

**CONCORRÊNCIA Nº 14059/2023**

**ABERTURA: DIA 29 DE AGOSTO DE 2023 – ÀS 10H00**

**OBJETO: "AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO (SAAS) PARA SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS EM AMBIENTE DE CONTAINERS/KUBERNETES COM SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE E GERENCIAMENTO".**

**1. OBJETO**

1.1 O **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac**, Administração Regional no Estado de São Paulo, comunica a abertura da **Licitação**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO (SAAS) PARA SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS EM AMBIENTE DE CONTAINERS/KUBERNETES COM SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE E GERENCIAMENTO**, conforme a Minuta de Contrato e demais Anexos, que são parte integrante deste Edital.

1.2 O Edital encontra-se disponível para conhecimento público, no site [www.sp.senac.br/sites/licitacao](http://www.sp.senac.br/sites/licitacao) e também poderá ser verificado e obtido na Gerência de Materiais e Serviços, localizada na Rua Dr. Vila Nova, 228 – 7º andar Sala 709, São Paulo - SP, das 9h30 às 12h e das 14h às 17h30 ou por solicitação via e-mail ([licitacao.gms@sp.senac.br](mailto:licitacao.gms@sp.senac.br)).

**2 DATA DE ABERTURA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO**

2.1 No dia **29 de agosto de 2023 às 10h00** no 1º andar, sala 114, do Edifício-Sede do Senac – Administração Regional no Estado de São Paulo, localizado na Rua Dr. Vila Nova, 228, CEP 01222-903, nesta Capital, data, horário e local em que a Licitante deverá entregar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE I) e a PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE II)** à Comissão Permanente de Licitação, que estará reunida em sessão pública para esta finalidade.

2.1.1 Os envelopes poderão, **preferencialmente**, ser encaminhados à **CPL** via Correios ou outro serviço de entrega, observados, para tanto, o endereço e o prazo estabelecido no **item 2.1**.

2.1.2 O Senac não se responsabiliza, sob nenhuma hipótese, pela recepção de envelopes, documentos ou propostas que não

tenham sido entregues sob protocolo à **CPL** até o prazo estabelecido no **item 2.1**.

2.1.3 A empresa interessada que chegar atrasada, ou seja, após o credenciamento, será impedida de participar da Licitação, podendo acompanhar a sessão apenas na condição de ouvinte.

2.1.4 O Senac comunica que o Edital e os demais atos (esclarecimentos, carta-errata, atas de julgamento e outros afins) pertinentes à presente Licitação serão divulgados na página de licitações do portal Senac [www.sp.senac.br/sites/licitacao](http://www.sp.senac.br/sites/licitacao), sendo de inteira responsabilidade da empresa interessada ou Licitante o devido acompanhamento da divulgação de cada fase da Licitação.

### **3 FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO**

3.1 A presente Licitação reger-se-á pelas normas e procedimentos do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac – Administração Regional no Estado de São Paulo, Resolução nº 25/2022, e por este Edital.

3.2 Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**.

### **4 PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar desta Licitação e firmar o contrato dela decorrente com o Senac pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto desta Concorrência e satisfizerem plenamente a todos os termos e condições dispostos no presente Edital.

#### **4.2 Não poderão participar da presente Licitação:**

4.2.1 Empresas suspensas de licitar ou contratar com o Senac, ou que estejam litigando administrativa ou judicialmente contra o Senac, exceto se tais litígios versarem sobre matérias de natureza tributária/previdenciária;

4.2.2 Empresas consorciadas ou sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

4.3 As empresas estrangeiras deverão ter, na data de abertura da presente Licitação, representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

- 4.4 Os interessados poderão encaminhar solicitação de esclarecimentos e informações sobre a licitação, até o dia **21/08/2023**, formalmente por escrito, endereçado à Comissão Permanente de Licitação por meio eletrônico para o e-mail: [licitacao.gms@sp.senac.br](mailto:licitacao.gms@sp.senac.br). As respostas aos questionamentos serão disponibilizadas no site [www.sp.senac.br/sites/licitacao](http://www.sp.senac.br/sites/licitacao) até o dia **24/08/2023**, sendo de inteira responsabilidade da empresa interessada ou Licitante o devido acompanhamento da divulgação dos esclarecimentos. Esclarecimentos solicitados após o prazo estabelecido no **item 4.4** não serão respondidos.

## 5 CREDENCIAMENTO

- 5.1 No presente feito licitatório somente poderá se manifestar em nome da Licitante o sócio ou dirigente desta, com poderes conferidos pelo Contrato Social ou Estatuto Social, para representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele ou, ainda, procurador devidamente credenciado.

- 5.1.1 Entende-se como procurador credenciado aquele com poderes outorgados por procuração para representar a Licitante em processos de Licitação ou, ainda, aquele credenciado por Carta de Credenciamento (**Modelo ANEXO I**).

### 5.2 Documentos comprobatórios da representação da Licitante:

- 5.2.1 Carta de Credenciamento (**Modelo ANEXO I**) acompanhada de cópia simples do Contrato Social ou do Estatuto Social e respectivas atas de eleição de seus administradores em cópias simples; ou
- 5.2.2 Procuração, caso a Licitante se faça representar por procurador credenciado, acompanhada de cópia simples do Contrato Social ou do Estatuto Social e respectivas atas de eleição de seus administradores em cópias simples; ou
- 5.2.3 Contrato Social ou Estatuto Social e respectivas atas de eleição de seus administradores em cópias simples, caso a Licitante se faça representar por sócio ou dirigente.

- 5.3 Os documentos mencionados acima deverão ser apresentados no ato da sessão de abertura e **não necessitam estar inseridos** em nenhum dos **ENVELOPES I ou II**, respectivamente DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL.

- 5.4 Será necessária a apresentação do original da cédula de identidade, ou carteira expedida por órgão ou conselho de classe que tenha força de

documento de identificação (OAB, CREA, CAU etc.), ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou Passaporte para conferência do credenciamento.

- 5.5 A presença do representante legal da Licitante ou de procurador por ela devidamente constituído ou credenciado em todas as sessões de abertura é condição **FACULTATIVA** para a participação na presente Licitação.
- 5.6 A não apresentação do documento legal de representação, não excluirá a Licitante de participar da Licitação, mas impedirá seu representante presente na sessão de se manifestar em seu nome.
- 5.7 As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das **Licitantes** somente poderão participar na sessão como ouvintes.
- 5.7.1 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao Senac nesta Licitação, sob pena de exclusão sumária das Licitantes ambas representadas.

## **6 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE I**

- 6.1 Para a habilitação são exigidos os documentos a seguir relacionados, os quais deverão ser apresentados em uma única via, em envelope não transparente, devidamente lacrado, obedecidas a ordem e as condições enunciadas em cada subitem a seguir:
- 6.1.1 Carta de apresentação relacionando os Documentos de Habilitação, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante (**Modelo ANEXO II**).
- 6.1.2 Declaração expressa firmada pelo representante legal da Licitante de que se sujeita integralmente à todas as condições constantes do presente Edital, declarando também atendimento às normas de proteção de dados pessoais, especialmente à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), bem como a inexistência de fato impeditivo para a participação no certame (**Modelo ANEXO III**).
- 6.1.3 Declaração expressa firmada pelo representante legal da Licitante, de que se sujeita integralmente a todas as condições constantes da Minuta Contratual e seus Anexos (**Modelo ANEXO IV**).

## 6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

- 6.2.1 Em se tratando de empresa estrangeira, decreto de autorização e ato de seu registro;
- 6.2.2 Ato constitutivo, Contrato Social ou do Estatuto Social com as devidas alterações ou a consolidada, e as respectivas atas de eleição de seus administradores em cópias simples;
- 6.2.2.1 Caso a Licitante apresente no ato do credenciamento conforme **item 5.2**, os documentos acima referidos no **subitem 6.2.2**, não será necessário incluir nova cópia no **ENVELOPE I**.
- 6.2.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto ao Ministério da Fazenda;
- 6.2.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual (IE) ou municipal, relativo ao domicílio ou **sede** da Licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual deste Edital;
- 6.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consubstanciada no Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), com validade na data de abertura da presente Licitação.
- 6.2.6 Prova de Regularidade de Tributos com:
- 6.2.6.1 Fazenda Nacional - prova de regularidade com a Fazenda Nacional consubstanciada na **Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, com validade na data de abertura da presente Licitação.
- 6.2.6.2 Fazenda Estadual – prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da Sede da Licitante, consubstanciada na **Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Tributários e/ou da Dívida Ativa do Estado**, com validade na data da abertura da presente Licitação.
- 6.2.6.2.1 **\*Importante:** Mesmo a Licitante Isenta de Inscrição Estadual deverá apresentar **Certidão Negativa**.

- 6.2.7 Fazenda Municipal – prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da Sede da Licitante, consubstanciada na **Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, referente a tributos mobiliários**, com validade na data de abertura da presente Licitação.
- 6.2.8 Se a Licitante se fizer representar pela sua **Filial**, para atender o objeto do presente Edital, **deverá também apresentar todos os documentos elencados no item HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL, tanto da Matriz quanto da Filial.**
- 6.2.9 **Não serão aceitos** “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos e certidões requeridos no presente Edital.

### 6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Cível da **Matriz** da Licitante, com validade na data de abertura da presente Licitação.
- 6.3.2 Se a empresa Licitante se fizer representar pela sua Filial, para atender ao objeto do presente Edital, deverá apresentar a Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, **tanto da Matriz quanto da Filial.**
- 6.4 Todos os documentos exigidos no **ENVELOPE I** poderão ser apresentados em original ou cópia simples, ou, ainda, quando for o caso, por publicação em órgão da imprensa oficial, desde que legível e não reduzida. Documentos emitidos pela Internet poderão ser apresentados conforme legislação vigente.
- 6.5 Todas as Certidões deverão estar válidas na data da abertura do **ENVELOPE I**. A validade corresponderá ao prazo fixado nas próprias Certidões. Caso tais Certidões não contenham expressamente o prazo de validade, o Senac convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição.
- 6.6 Nos demais documentos exigidos no **ENVELOPE I, que não sejam certidões** de regularidade fiscal, econômica ou outros exigidos no presente Edital, não será exigida validade (comprovantes de inscrição municipal, estadual, CNPJ, atestados técnicos ou outros).

- 6.8 Não será concedido prazo para apresentação de documento de habilitação que não tenha sido entregue na sessão própria, exceto no caso previsto no subitem 9.12.

## **7 PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE II**

- 7.1 A Proposta Comercial deverá ser apresentada em uma única via, em papel timbrado, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, dentro de um envelope não transparente, contendo o que se segue:
- 7.1.1 Carta de apresentação da Proposta Comercial (**Modelo Anexo V**);
- 7.1.2 Validade mínima de 90 (noventa) dias.
- 7.2 A Licitante obriga-se a executar os serviços objeto desta Licitação, pelos preços constantes na Proposta Comercial, na qual deverão estar inclusos todos os encargos trabalhistas e sociais, fiscais, previdenciários, bem como todos os custos, diretos e indiretos, e demais despesas de qualquer natureza.
- 7.3 A Proposta Comercial deverá ser formulada pela Licitante considerando, obrigatoriamente, as condições de prestação dos serviços estabelecidas no presente Edital e na minuta contratual e seus Anexos, os quais fazem parte integrante deste.
- 7.4 O contrato a ser firmado com a Licitante vencedora será elaborado com base na referida minuta, de sorte que seus termos devam ser de inteiro conhecimento da Licitante que, para tanto, deverá firmar a declaração mencionada no **subitem 6.1.3** deste Edital.
- 7.5 Caso haja o vencimento da validade da Proposta Comercial sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, por meio de correspondência, na data de vencimento da proposta, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.
- 7.6 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto desta Licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da Licitante.
- 7.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada em ofertas de outras Licitantes.

- 7.8 **\*Importante:** A Proposta Comercial deverá estar assinada pelo representante legal da empresa, sócios administradores/proprietários ou procuradores com poderes específicos.

## 8 ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 8.1 Os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial, exigidos neste Edital, deverão ser apresentados em envelopes distintos, opacos, não transparentes, fechados e lacrados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

### ENVELOPE I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 14059/2023 - ABERTURA DIA 29/08/2023 – ÀS 10H00

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO (SAAS) PARA SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS EM AMBIENTE DE CONTAINERS/KUBERNETES COM SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE E GERENCIAMENTO**

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: XXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR: XXXXXXXXX

E-MAIL E TELEFONE: ( ) XXXX - XXXXX

### ENVELOPE II- PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA Nº 14059/2023 - ABERTURA DIA 29/08/2023 – ÀS 10H00

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO (SAAS) PARA SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS EM AMBIENTE DE CONTAINERS/KUBERNETES COM SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE E GERENCIAMENTO**

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: XXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR: XXXXXXXXX

E-MAIL E TELEFONE: ( ) XXXX - XXXXX

- 8.2 A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da **PROPOSTA COMERCIAL** no envelope dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, acarretará a exclusão sumária da Licitante.

8.3 Os documentos constantes dos **ENVELOPES I** e **II** poderão ser preferencialmente encadernados, em espiral, e todas as folhas deverão estar rubricadas pela Licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato de folhas. A falta de encadernação **não** acarretará a desclassificação da Licitante.

8.4 A falta de numeração ou da rubrica **não** acarretará a desclassificação da Licitante, podendo ser numerados durante a sessão de abertura dos respectivos **ENVELOPES**.

## **9 CREDENCIAMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE I) E DAS PROPOSTAS COMERCIAIS (ENVELOPE II)**

9.1 No local, dia e hora definidos no **item 2.1** deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, receberá os DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REPRESENTAÇÃO, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (**ENVELOPE I**) e a PROPOSTA COMERCIAL (**ENVELOPE II**), quando seu Presidente lerá os nomes destas, para que todos os presentes possam saber quem são seus concorrentes.

9.2 A Comissão Permanente de Licitação procederá ao Credenciamento e logo após, a abertura do **ENVELOPE I**, contendo os Documentos de Habilitação das Licitantes, que serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Em seguida, serão passados aos Licitantes presentes para darem vistas aos Documentos de Habilitação, podendo também rubricá-los e, fazer anotações, lavrando-se a respectiva ata.

9.3 A sessão de que trata o **item 9.2** será encerrada, para que a Comissão Permanente de Licitação proceda, em sessão privativa, à análise dos Documentos de Habilitação, hipótese em que os **ENVELOPES II** serão mantidos devidamente inviolados e rubricados pelos presentes, em seus lacres, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação.

9.3.1 Os Documentos de Habilitação não estarão disponíveis para vistas durante o período de análise privativa pela Comissão Permanente de Licitação, a fim de não prejudicar a análise e o andamento da Licitação.

9.4 Excepcionalmente, a Comissão Permanente de Licitação poderá optar pela avaliação dos Documentos de Habilitação no ato da abertura e lavrar a ata com o resultado do julgamento. Caso todas as Licitantes concordem com o resultado do julgamento da habilitação, a Comissão Permanente

de Licitação poderá decidir pela abertura das Propostas Comerciais (**ENVELOPE II**).

- 9.5 Será considerada inabilitada a Licitante que:
- 9.5.1 Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados, apresentá-los em desacordo com o solicitado ou deixar de atender a quaisquer das exigências contidas no **item 6** e respectivos **subitens** do presente Edital;
  - 9.5.2 Não comprovar as condições estabelecidas no **item 4.1** e respectivos **subitens**, e/ou estiver incluída em quaisquer das vedações dispostas no **item 4.2** e respectivos **subitens**;
  - 9.5.3 Não satisfizer quaisquer condições expressamente estabelecidas neste Edital;
  - 9.5.4 Incluir qualquer parte da Proposta Comercial (**ENVELOPE II**), no invólucro de Documentos de Habilitação (**ENVELOPE I**), bem como oferecer qualquer vantagem baseada nas propostas das demais Licitantes.
- 9.6 O resultado do julgamento da análise da documentação (**ENVELOPE I**) será divulgado no site [www.sp.senac.br/sites/licitacao](http://www.sp.senac.br/sites/licitacao), sendo de inteira responsabilidade da Licitante o acompanhamento da divulgação de cada fase da Licitação.
- 9.7 Divulgado o resultado do julgamento, de acordo com o **item 9.6**, a Comissão Permanente de Licitação convocará as Licitantes habilitadas para a sessão de abertura do **ENVELOPE II**, contendo as Propostas Comerciais.
- 9.8 No local, dia e hora definidos no **item 9.7** deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do **ENVELOPE II**, contendo as Propostas Comerciais das Licitantes habilitadas, que serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Aos representantes das Licitantes presentes, será dada vista às Propostas Comerciais para que também as rubriquem, podendo fazer anotações e realizar questionamentos por escrito, os quais serão juntados à respectiva ata.
- 9.9 A sessão de que trata o **item 9.8** será encerrada para que a Comissão Permanente de Licitação proceda à análise das Propostas Comerciais das Licitantes habilitadas, lavrando-se então a respectiva ata.

- 9.9.1 As Propostas Comerciais não estarão disponíveis para vistas durante o período de análise privativa pela Comissão Permanente de Licitação, a fim de não prejudicar a análise e o andamento da Licitação.
- 9.10 A Comissão Permanente de Licitação, em sessão privativa, analisará as Propostas Comerciais apresentadas na Licitação, e caso sejam detectados eventuais erros aritméticos, deverão ser corrigidos, observando-se, para esse procedimento, os seguintes critérios:
  - 9.10.1 No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados os preços unitários e a quantidade;
  - 9.10.2 No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
  - 9.10.3 O preço total da proposta será ajustado pelo Senac, em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço corrigido da proposta.
- 9.11 Por fim, depois de concluída a verificação da conformidade das propostas, a Comissão Permanente de Licitação as apreciará, em sessão privativa, desclassificando aquela que:
  - 9.11.1 Deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos;
  - 9.11.2 Apresentar preços unitários inexecutáveis, irrisórios, simbólicos, de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
    - 9.11.2.1 Considera-se "preço inexecutável", aquele que vier a ser assim considerado pela Comissão Permanente de Licitação, como valor insuficiente para realização dos serviços exigidos nesta Licitação, assim entendido e caracterizado como sendo aquele que estiver abaixo do mínimo praticado pelo mercado;
  - 9.11.3 Apresentar prazo de execução objeto desta Licitação diferente do estabelecido neste Edital;
  - 9.11.4 Não estiver assinada por seu representante legal;
  - 9.11.5 Apresentar emendas, borrões ou rasuras;

- 9.11.6 Não se referir a valores certos e definidos;
  - 9.11.7 Não obedecer ao prazo de validade mínimo estabelecido neste Edital; ou
  - 9.11.8 Estiver em desacordo com quaisquer das exigências expressamente previstas neste Edital.
- 9.12 Se, porventura, todas as Licitantes forem declaradas inabilitadas ou desclassificadas, nos termos do presente Edital, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, fixar prazo comum a todas as Licitantes para retificações, livres das causas que deram origem à inabilitação ou à desclassificação.
- 9.12.1 O não atendimento desta providência, em prazo assinalado pela Comissão Permanente de Licitação, implicará a inabilitação e/ou desclassificação definitiva das Licitantes.
- 9.13 Se houver empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por meio de sorteio em ato público, em dia, horário e local a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 9.14 A Comissão Permanente de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá, a qualquer tempo, solicitar às Licitantes informações/comprovações adicionais sobre as propostas e/ou documentos apresentados, exigir traduções simples ou juramentadas de documentos que sejam em idioma estrangeiro para o idioma português do Brasil, bem como fazer consultas e comprovações por meio da Internet que entender necessárias, ficando ainda facultado ao Senac realizar quaisquer diligências que entender cabíveis. O não atendimento de solicitação, em prazo estabelecido, implicará a desclassificação da Licitante.
- 9.15 Terminada a fase de análise das Propostas Comerciais, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado final da licitação às Licitantes, no site [www.sp.senac.br/sites/licitacao](http://www.sp.senac.br/sites/licitacao).
- 9.16 A Comissão Permanente de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá inverter o procedimento, abrindo primeiramente as Propostas Comerciais, classificando as Licitantes por ordem crescente de valor, e só então abrir o envelope de habilitação da Licitante classificada em primeiro lugar.
- 9.17 Caso a Licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada e após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de suas propostas.

- 9.18 Na hipótese de estarem todas as Licitantes representadas na sessão de abertura dos envelopes, e tendo declinado do recurso por meio de assinatura do Termo de Renúncia, quanto à fase pertinente, poderá a Comissão Permanente de Licitação proceder à abertura dos envelopes da fase seguinte.
- 9.19 A Comissão Permanente de Licitação manterá sob sua guarda os envelopes que não forem abertos. Os envelopes estarão disponíveis e deverão ser retirados pelas Licitantes em até 20 (vinte) dias após divulgado o resultado final da Licitação e esgotados os prazos para interposição de recurso, findo os quais, sem a devida providência, serão destruídos.
- 9.20 Será declarada vencedora a Licitante que apresentar **O MENOR PREÇO GLOBAL**

## **10 RECURSOS**

- 10.1 Divulgada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, a Licitante, se dela discordar, terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação dos documentos ou da fase de julgamento da Proposta Comercial para interpor recurso.
- 10.2 Ocorrendo a interposição de recurso na forma do item anterior, a Licitante que puder vir a ter sua situação efetivamente prejudicada, poderá se manifestar sobre as razões do recurso no mesmo prazo, que correrá a partir da data da divulgação da interposição do recurso na página de licitações do Portal Senac [www.sp.senac.br/sites/licitacao](http://www.sp.senac.br/sites/licitacao).
- 10.3 O recurso administrativo deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Senac, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h30 às 12h e das 14h às 18h, na Rua Dr. Vila Nova, 228 – 7º andar, sala 709 - Vila Buarque – São Paulo – SP.
- 10.4 As razões do recurso deverão ser dirigidas ao Sr. Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac – Administração Regional no Estado de São Paulo, que é a Autoridade Competente, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- 10.5 O recurso terá efeito suspensivo.
- 10.6 O recurso interposto fora das condições constantes neste Edital não será conhecido pelo Senac.

## **11 PENALIDADES**

- 11.1 O descumprimento parcial ou total das condições estabelecidas no presente Edital ensejará a aplicação de penalidades à Licitante vencedora, conforme previstas na minuta contratual, além de a contratante poder considerar simultaneamente rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.2 Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato previstas acima, poderá haver, além da aplicação das penalidades, a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senac por até 2 (dois) anos.
- 11.3 O pagamento das multas contratuais estabelecidas não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas, nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos, diretos ou indiretos, que vierem a ser causados ao Senac em decorrência da execução contratual.
- 11.4 A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a Licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Senac pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato/documento equivalente e das demais cominações legais.

## **12 DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1 Caso a Licitante vencedora não compareça para assinar o contrato ou documento equivalente no prazo fixado, o Senac poderá optar por realizar nova Licitação ou convocar as Licitantes, por ordem crescente de classificação, para fornecer os produtos/serviços pela mesma condição da proposta apresentada nesta Licitação pela Licitante vencedora.
- 12.2 A recusa injustificada em assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à Licitante, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:
- 12.2.1 Perda do direito à contratação;
- 12.2.2 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senac, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## **13 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

- 13.1 O Senac tem compromisso com a privacidade e a proteção de dados pessoais de seus alunos, colaboradores, clientes e parceiros. E, nesse sentido, o Senac envida seus melhores esforços para, no tratamento de dados pessoais decorrente deste Edital, observar integralmente a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), comprometendo-se, na qualidade de controlador, a:
- 13.1.1 Cumprir as obrigações estabelecidas pela LGPD, tratando sempre o mínimo de dados pessoais necessários para atingir as finalidades deste Edital;
  - 13.1.2 Adotar medidas razoáveis para informar empregados e terceiros sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de dados pessoais;
  - 13.1.3 Envidar esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais tratados estejam atualizados e sejam relevantes em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;
  - 13.1.4 Notificar o titular de dados pessoais e as autoridades acerca do tratamento não autorizado ou ilegal, perda, destruição, dano, alteração ou divulgação não autorizada, bem como qualquer violação de medidas de segurança em relação a dados pessoais cujo tratamento decorra deste Edital; e
  - 13.1.5 Disponibilizar avisos de privacidade para ampliar a transparência e confiabilidade acerca do tratamento de dados pessoais realizado.
- 13.2 Ao participar do processo licitatório objeto deste Edital, o Licitante, por seus representantes legais e sob as penas da lei, declara como verdadeiros quaisquer dados pessoais informados na Documentação de Habilitação e/ou decorrentes do previsto neste Edital, responsabilizando-se por esta garantia e pela legalidade do compartilhamento dos dados pessoais com o Senac nos termos da legislação aplicável, em particular da LGPD. O Licitante, compromete-se, ainda, a não comunicar, revelar, disponibilizar ou utilizar dados pessoais aos quais tiver acesso em razão de sua participação no processo licitatório para finalidades distintas daquelas que motivaram o seu acesso, responsabilizando-se integral e exclusivamente pelo pleno atendimento desta obrigação.

- 13.3 O Licitante declara, por seus representantes legais e sob as penas da lei, que conhece e cumpre integralmente as disposições da LGPD no que toca o tratamento de dados pessoais necessário para a condução de seu negócio e execução do contrato objeto desta Licitação, particularmente que (i) observa as obrigações estabelecidas pela LGPD, garantindo, inclusive, a origem lícita e/ou necessidade dos dados tratados; (ii) adota medidas razoáveis para informar empregados e terceiros sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de dados pessoais; (iii) possui procedimento que permite notificar o Senac acerca do tratamento não autorizado ou ilegal, perda, destruição, dano, alteração ou divulgação não autorizada, bem como qualquer violação de medidas de segurança em relação a dados pessoais cujo tratamento decorra deste Edital e futuro contrato; e (iv) implementou mecanismos para cumprimento de solicitações envolvendo tratamento de dados pessoais pelos titulares e autoridades, e mitigação de riscos, podendo, inclusive, cooperar com o Senac nesse sentido.
- 13.4 O Licitante reconhece que, nos termos da legislação aplicável e políticas de privacidade e segurança da informação do Senac, bem como em decorrência deste Edital, dados pessoais serão tratados, de forma segura e em ambiente com acesso restrito, para fins especialmente de viabilizar (i) a participação na Licitação, (ii) a contratação, a condução e gestão das atividades relacionadas ao objeto da Licitação; e (iii) o contato do Senac por qualquer meio, inclusive para participação em processos licitatórios no futuro. Declara, ainda, ciência de que os dados pessoais podem ser, nos termos da lei, compartilhados pelo Senac com outras entidades como auditores, prestadores de serviços de controle de acesso às dependências do Senac, órgãos do governo, e/ou outros terceiros, inclusive para fins de transparência, evidência da lisura do processo licitatório e atendimento a dispositivos da Lei de Acesso à Informação, sobretudo para cumprimento de obrigações legais do Senac, execução do contrato, exercício regular de direitos e atingimento de interesses legítimos.
- 13.5 Em caso de dúvidas acerca do tratamento de dados pessoais e/ou para exercer os direitos previstos na LGPD, como de acesso, retificação e exclusão, o titular de dados pessoais e/ou seu representante poderão entrar em contato com o encarregado de proteção de dados do Senac conforme indicado na Política de Privacidade do Senac.

#### **14 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1 Salvaguardados os interesses do Senac, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta Licitação poderá:
- 14.1.1 Ser cancelada, parcial ou totalmente antes da assinatura do contrato ou documento equivalente;

- 14.1.2 Ter adiada a sua abertura; ou
- 14.1.3 Ter alterado seu Edital, com fixação de novo prazo para realização da Licitação;
  - 14.1.3.1 Na hipótese mencionada no **subitem 14.1.3** o Senac enviará cópia das alterações efetuadas ou do novo Edital a todas as Licitantes que já o tenham adquirido.
- 14.2 O Senac se reserva ao direito de aumentar ou diminuir o escopo do fornecimento, sem que caiba aos participantes/contratados qualquer direito de indenização ou compensação.
- 14.3 **O Senac não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.**
- 14.4 **A não observância de qualquer um dos itens deste Edital, parcial ou totalmente, implicará a inabilitação ou desclassificação da Licitante, conforme o caso.**
- 14.5 **Em caso de dúvidas quanto à autenticidade de assinatura em documento ou declaração apresentado na licitação, o Senac se reserva o direito de exigir a qualquer momento a reapresentação do documento ou da declaração com a firma reconhecida.**

São Paulo, 04 de agosto de 2023.

Senac São Paulo  
Gerência de Materiais e Serviços

**ANEXO I  
(M O D E L O)**

**(Emitir em papel timbrado da Licitante)**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**CONCORRÊNCIA Nº 14059/2023**

**(Razão Social da Licitante)**, por seu representante legal **(nome completo)**, interessada em participar na Concorrência acima mencionada, o qual está sendo realizada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, autoriza o(a) **Sr.(a) (nome completo)** a representá-la nesta Licitação, estando assim, credenciada e com poderes para praticar todos os atos inerentes à Licitação, inclusive interpor ou desistir da interposição de recursos em todas as fases licitatórias.

Localidade, dia, mês e ano.

Assinatura

Nome do representante legal da empresa.



**ANEXO III  
(M O D E L O)  
(Emitir em papel timbrado da Licitante)  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 14059/2023**

**(Razão Social da Empresa, CNPJ e endereço completo com CEP)**, por seu representante legal, **Sr(a). (nome completo, RG e CPF)**, interessada em participar do processo licitatório acima mencionado do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, declara:

- a)** que não existem fatos que impeçam a participação de sua empresa neste certame e que se sujeita integralmente a todas as condições constantes do presente Edital;
- b)** estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo superveniente à apresentação dos documentos de habilitação;
- c) estar ciente das condições de participação, nos termos do respectivo Instrumento Convocatório, em especial no item 4 deste Edital, e que se sujeita às penalidades previstas na forma da lei, além da suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senac por até 2 (dois) anos;**
- d) possuir** estrutura técnica adequada (instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços), de acordo com as exigências do presente Edital; e
- e)** que atende às normas de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), tendo em vista a natureza das informações tratadas, características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia.

Localidade, dia, mês e ano.

Assinatura

Nome do representante legal da empresa

**(nome completo e cargo do representante legal da Empresa – somente sócios administradores / proprietários ou procuradores com poderes específicos)**

**ANEXO IV  
(M O D E L O)**

**(Emitir em papel timbrado da Licitante)**

**DECLARAÇÃO – EDITAL E MINUTA CONTRATUAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 14059/2023**

**(Razão Social da Licitante)**, por seu representante legal **(nome completo)**, interessada em participar no processo licitatório acima mencionado, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Senac, **DECLARO** que nossa empresa, sujeita-se integralmente à todas as condições constantes do presente Edital, bem como às cláusulas e condições da Minuta Contratual dele integrante, caso seja vencedora.

Localidade, dia, mês e ano.

Assinatura

Nome do representante legal da empresa.

**MODELO ANEXO V**  
(em papel timbrado da Licitante)

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**  
**CONCORRÊNCIA Nº 14059/2023**

(Nome da Pessoa Jurídica), neste ato representada por seu representante legal Sr.(a). (nome completo e qualificação), vem pela presente apresentar a Proposta Comercial, exigida por força do disposto no **item 7** e respectivos subitens do Edital para o processo de licitação acima mencionado do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Administração Regional do Estado de São Paulo, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação SaaS de Solução de Backup Openshift (20 Worker Nodes)	20	R\$	R\$
2	Implementação, Instalação, Configuração e Suporte por 12 meses	12	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>				R\$

\* Os valores informados deverão conter no máximo duas casas decimais.

**Obs.:**

1) Validade da Proposta: 90 (noventa) dias;

Dados da empresa que efetuará o faturamento:

Razão Social :.....  
Endereço:.....Cep.....Bairro.....Município.....Estado.....  
CNPJ .....  
Inscrição Estadual .....  
Contato.....Fone.....Fax.....  
E-Mail .....

Localidade, dia, mês e ano.

Assinatura

**(nome completo e cargo do representante legal da Empresa – somente sócios administradores / proprietários ou procuradores com poderes específicos).**

## ANEXO VI

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### CONCORRÊNCIA Nº 14059/2013

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac**, Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.709.814/0001-98, com sede nesta Capital, na Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, a seguir denominado simplesmente "**Senac**", por meio de sua Gerência \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº xx.xxx.xxx e inscrito(a) no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, e **Xxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob nº xxx.xxx.xxx/xxxx-xx, situada no Município de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, na \_\_\_\_\_, xxx, a seguir denominada simplesmente "**Contratada**", neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº xx.xxx.xxx e inscrito(a) no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, a seguir denominado simplesmente "Contrato", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. Constitui objeto deste Contrato a prestação dos serviços de \_\_\_\_\_ ("Serviços") pela **Contratada**, conforme discriminado na Proposta datada de \_\_/\_\_/20\_\_, a seguir denominada simplesmente "Anexo C", e nos demais Anexos abaixo relacionados, que, rubricados pelas Partes, integram o presente Contrato:

Anexo A – Escopo dos Serviços

Anexo B – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais

Anexo C - Proposta datada de \_\_/\_\_/20\_\_

§ 1º Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e respectivos Anexos e demais atos praticados no processo licitatório acima mencionado.

2. A **Contratada** declara, sob pena de rescisão contratual, que não possui titulares ou sócios que tenham sido empregados do **Senac** ou trabalhadores sem vínculo empregatício que tenham prestado serviços ao **Senac** nos últimos 18 (dezoito) meses decorridos desde sua rescisão ou término do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, exceto se referidos titulares ou sócios forem aposentados.

3. A **Contratada** declara estar ciente de que o empregado demitido pelo **Senac** não poderá prestar serviços a este na qualidade de empregado da **Contratada**

antes de decorridos 18 (dezoito) meses da rescisão ou término do seu contrato de trabalho.

4. A **Contratada** é responsável pelo pessoal que utilizar na execução dos Serviços, respondendo integralmente por todos os respectivos atos e encargos, pelo que exime o **Senac** de qualquer responsabilidade caso este seja demandado de forma principal ou subsidiária e concorda, desde já, com sua denúncia à lide ou a indenizar o **Senac** regressivamente, se for o caso, arcando com todas as despesas e encargos oriundos de eventuais demandas cíveis e/ou trabalhistas, caso seu pedido expresso na defesa de exclusão do **Senac** da lide não obtenha êxito.

5. As Partes reconhecem e declaram que a celebração do presente Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício ou outro vínculo de qualquer natureza entre o **Senac** e a **Contratada** e/ou seus representantes, prepostos e empregados.

6. A **Contratada** é responsável pela conduta moral e profissional de seus representantes, prepostos e empregados e quando estes, em razão da execução dos Serviços, ingressarem nas dependências do **Senac**, deverão obedecer rigorosamente às normas que regulamentam as condições de segurança no trabalho e de movimentação de pessoas e acessos que orientam a permanência de terceiros nas instalações do **Senac**, obrigando-se a deixarem o local se, a juízo do **Senac**, forem considerados inconvenientes ou inaptos para o exercício da função.

7. A **Contratada** responderá por eventuais danos causados por seus representantes, prepostos e empregados aos bens do **Senac** e/ou de terceiros.

8. Caso os representantes, prepostos e empregados da **Contratada** utilizem equipamentos de sua propriedade e/ou de propriedade da **Contratada** para a prestação dos Serviços, deverão encaminhar ao **Senac**, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início da execução dos Serviços, uma lista contendo a relação discriminada dos equipamentos, informando as respectivas quantidades, marcas e números de série.

Parágrafo único: A responsabilidade do **Senac** pela guarda dos equipamentos referenciados acima ficará restrita ao(s) período(s) em que eles estiverem dentro de suas dependências.

9. Pela prestação dos Serviços, o **Senac** pagará à **Contratada** o valor referente ao item I do Anexo C (Contratação SaaS de Solução de Backup Openshift (20 Worker Nodes) em uma única parcela, em 30 dias, após a disponibilização das licenças. Os valores referentes ao item II do Anexo C (Implementação, Instalação, Configuração e Suporte por 12 meses) serão pagos mensalmente, no mês seguinte ao vencido, com vencimento para 10 (dez) dias úteis da apresentação válida das respectivas notas fiscais. Os pagamentos serão efetivados mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), por meio de boleto bancário.

§ 1º A **Contratada** deverá apresentar ao **Senac** a nota fiscal no prazo de 15 (quinze) dias antes do vencimento, visando ao atendimento da legislação aplicável em vigor.

§ 2º A não efetivação do pagamento na forma e no prazo estabelecidos no presente Contrato implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, incidirão também juros de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro-rata-mês", bem como atualização monetária pelo IGP-M/FGV calculada "pro-rata-die" até a data de seu efetivo pagamento.

§ 3º O **Senac** poderá reter o(s) pagamento(s) previsto(s) no *caput* da Cláusula 9 (nove) do presente Contrato nas seguintes hipóteses: (i) se a **Contratada** não encaminhar as notas fiscais para o endereço correto e em tempo hábil, conforme disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula; (ii) se a **Contratada** deixar de apresentar os documentos exigidos neste Contrato ou nele sejam constatadas quaisquer irregularidades; (iii) se houver erro de faturamento ou divergência de valor; (iv) se a **Contratada** fornecer Serviços irregulares; (v) para cobrir as obrigações previdenciárias e trabalhistas incidentes na execução dos Serviços e/ou em eventuais Reclamações Trabalhistas; ou (vi) se existirem pendências de responsabilidade da **Contratada**.

10. O valor estabelecido no *caput* da Cláusula 9 (nove) permanecerá inalterado pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente Contrato, podendo ser reajustado após esse prazo por meio de termo de aditamento, no qual constará o índice acordado entre as Partes dentre os oficiais vigentes no Brasil.

§ 1º O índice acordado para o primeiro reajuste será o mesmo para toda a vigência contratual, salvo se ocorrer a sua extinção, quando então as Partes poderão acordar outro índice para substituí-lo.

§ 2º Será considerado para a concessão do reajuste a variação do índice acordado apurada nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de solicitação do reajuste feita pela **Contratada**.

11. O valor estabelecido no *caput* da Cláusula 9 (nove) poderá ser revisto a qualquer tempo caso uma das Partes, considerando-se prejudicada, comprove inequívoco desequilíbrio econômico-financeiro que torne inviável a relação contratual.

12. Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidente do trabalho correrão por conta da **Contratada**, nenhuma responsabilidade cabendo ao **Senac**.

Parágrafo único: Eventuais retenções na fonte de referidos encargos serão realizadas pelo **Senac**, na forma da legislação em vigor.

13. Estão incluídas no valor do presente Contrato todas as despesas decorrentes da execução dos Serviços.

14. A **Contratada** compromete-se, por si, por seus representantes, prepostos, empregados e/ou por terceiros, a não divulgar ou utilizar quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pelo **Senac** ou sobre os quais vier a ter acesso, sem prévia autorização, por escrito, do **Senac**, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos.

§ 1º A **Contratada** declara, desde já, ter conhecimento de que o **Senac** poderá divulgar as informações do presente Contrato no Portal da Transparência Senac ([www.sp.senac.br/transparencia](http://www.sp.senac.br/transparencia)) nos termos exigidos no referido *site*.

§ 2º Apenas serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) se as informações ou dados confidenciais já forem de domínio público anteriormente ao recebimento destes ou que tenham de alguma outra forma se tornado públicos após o seu recebimento pela **Contratada**. Serão considerados "de domínio público" ou tornados públicos as informações ou dados que tiverem sido obtidos pela **Contratada**, de forma legal e legítima, de outra fonte que não seja o **Senac**, desde que referida fonte não tenha assumido, direta ou indiretamente, obrigações

de confidencialidade relativas a tais informações ou dados confidenciais perante o **Senac**, bem como não tenha obtido tais informações ou dados confidenciais de outras pessoas físicas ou jurídicas que tenham assumido obrigações de confidencialidade perante o **Senac**;

- b) se as informações ou dados confidenciais já forem, comprovadamente, de conhecimento da **Contratada** anteriormente à sua divulgação pelo **Senac**;
- c) quando houver prévia e expressa anuência do **Senac** quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- d) se as informações ou dados confidenciais do **Senac** e do presente Contrato tiverem de ser divulgados em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas pelo **Senac**, sendo que, em qualquer hipótese, a **Contratada** se obriga a notificar, de imediato e por escrito, o **Senac**, informando sobre tal exigência de divulgação e a cooperar, às suas expensas, com o **Senac**, de forma a permitir que este, se for do seu interesse, (i) busque os remédios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para evitar e/ou restringir a divulgação das informações ou dados confidenciais, (ii) consulte-se com a **Contratada** com relação às medidas a serem tomadas para restringir ou reduzir o escopo da referida exigência e/ou (iii) tome quaisquer outras medidas apropriadas para evitar a divulgação das informações ou dados confidenciais. Caso a **Contratada** tenha de divulgar quaisquer informações ou dados confidenciais nos termos desta alínea, concorda que deverá restringir a divulgação àquela parte das informações ou dados confidenciais que for estritamente necessário divulgar, bem como envidará seus melhores esforços para que a estes seja dispensado tratamento sigiloso;
- e) se as informações ou dados confidenciais tiverem sido divulgados pelo **Senac** a terceiros sem obrigações de confidencialidade.

15. A **Contratada** declara ter tomado conhecimento da PSI - Política de Segurança da Informação do **Senac** por meio dos *links* <http://www.sp.senac.br/normaseducacionais> e <http://www.sp.senac.br/normasadministrativas>, comprometendo-se, por si e por seus representantes, prepostos e empregados, a cumpri-la e assumindo inteira

responsabilidade por quaisquer de seus atos em descumprimento aos procedimentos, orientações e normas dela constantes.

16. As Partes concordam que o tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato deverá observar o disposto no Anexo B - Acordo de Tratamento de Dados Pessoais, comprometendo-se por si, por seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros a observar integralmente o quanto ali disposto.

17. O presente Contrato vigorará de \_\_/\_\_/20\_\_ a \_\_/\_\_/20\_\_ **(12 meses)**, podendo ser denunciado pelas Partes, por escrito, a qualquer momento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando-se que, em até 2 (dois) dias úteis contados da data da comunicação escrita da denúncia, a **Contratada** procederá à devolução ao **Senac** do valor dos Serviços que ainda não tiverem sido executados se o **Senac** já tiver efetuado seu pagamento.

18. O presente Contrato será considerado rescindido pelo **Senac**, de pleno direito, sem aviso prévio: (i) se a outra Parte entrar em liquidação voluntária ou compulsória, tornar-se insolvente ou falida ou requerer/for requerida sua insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência e/ou for impedida/proibida de exercer suas atividades; ou (ii) por motivo de força maior ou caso fortuito, na medida em que impossibilite total ou parcialmente o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ficando o **Senac** liberado do pagamento dos Serviços não executados.

19. A **Contratada** não poderá ceder ou transferir, parcial ou totalmente, as obrigações assumidas no presente Contrato sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do **Senac**. Concedida referida autorização, a **Contratada** continuará responsável pelos Serviços contratados.

Parágrafo único: A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela **Contratada** e, desde que: (i) previamente analisada e consentida pelo **Senac**, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual; (ii) sejam mantidas todas as condições contratuais; e (iii) exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

20. É vedada a cessão ou transferência parcial ou total de qualquer crédito, bem como a emissão, por parte da **Contratada**, de qualquer título de crédito

decorrente deste Contrato sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do **Senac**.

21. Fica estipulada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato à época da infração, sem prejuízo de indenização suplementar pelos danos comprovadamente causados, na qual incorrerá a Parte que infringir quaisquer cláusulas deste Contrato, excetuada (i) a hipótese de atraso no pagamento, para a qual a penalidade está prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula 9 (nove) deste instrumento e (ii) eventuais penalidades específicas previstas em Anexos relacionadas a execução dos Serviços, não limitadas a Níveis Mínimos de Serviço e/ou avaliações, facultando-se, ainda, à Parte inocente o poder de considerar simultaneamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

22. Os termos e condições deste Contrato somente poderão ser alterados por meio de termo de aditamento escrito e (i) de acordo com a vontade das Partes ou (ii) em caso de determinação ou nova regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") relativamente às cláusulas que regulam o tratamento de dados pessoais.

23. Caso qualquer cláusula deste Contrato seja considerada nula, no todo ou em parte, exigindo a alteração de uma disposição, as demais permanecerão válidas e em vigor e as Partes deverão proceder à alteração da cláusula em questão, preservando a sua intenção original.

24. O fato de as Partes, na vigência do presente Contrato, deixarem de exercer, parcial ou totalmente, qualquer direito seu oriundo do presente instrumento, não significará nem poderá ser interpretado como renúncia ao aludido direito, sendo considerado mera liberalidade.

25. Em caso de conflito, prevalecem as disposições das cláusulas constantes deste Contrato sobre o disposto em seus eventuais Anexos, sendo que os termos destes serão aplicáveis prioritariamente em caso de ausência de previsão neste Contrato.

26. Os subscritores do presente Contrato o fazem na forma dos atos constitutivos em vigor da **Contratada**, declarando, neste ato e sob as penas da lei, que têm plenos poderes para tanto.

27. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para solucionar litígios porventura decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as Partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Nome do Representante Legal  
**Senac**

Nome do Representante Legal  
**Contratada**

Testemunhas:

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF:

## **ANEXO A ESCOPO DE SERVIÇOS**

### **ESCOPO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES GERAIS**

#### **1. OBJETO**

Aquisição de licenças de uso (SAAS) para solução de proteção de dados em ambiente de containers/kubernetes com serviços de consultoria para instalação, configuração, suporte e gerenciamento no período de 12 meses por empresa especializada na prestação de serviços tecnológicos.

#### **2. PROTEÇÃO DE DADOS**

##### 2.1. Solução de Proteção para ambiente Kubernetes

- 2.1.1. A solução deverá possuir softwares pertencentes ao mesmo fabricante, não sendo aceitas composições de softwares de fabricantes distintos para o atendimento as especificações.
- 2.1.2. A solução não pode ser do tipo comunidade, software livre, ou possuir componentes e módulos sem suporte oficial do fabricante.
- 2.1.3. A solução de backup de kubernetes deve ser integrada com a solução atual do Senac para monitoramento dos Jobs de backups do ambiente kubernetes;
- 2.1.4. A solução deve realizar a integração com o repositório de backup da atual solução de backup Senac, permitindo a utilização de imutabilidade e copy dos backup de disco para Fita
- 2.1.5. O licenciamento da solução ofertada não deverá possuir nenhum tipo de restrição de limite de volumetria de armazenamento (TB), seja por Back-End ou Front-End, em

qualquer componente da solução durante a vigência do Contrato.

- 2.1.6. Prover licenciamento para o Kubernetes contabilizado apenas o número de worker nodes que compõe a solução, independentemente de suas configurações de hardware (vCPUs, memória, discos e dentre outras), da localização lógica ou geográfica do hospedeiro em que estiver sendo executada, suportando ambientes on-premises e em nuvens públicas, conforme descrito na especificação deste Termo de Referência.
- 2.1.7. Prover licenciamento de software baseado em assinatura ou subscrição, devendo todas as funcionalidades solicitadas neste documento estarem operacional e disponíveis durante toda a vigência do Contrato. Não poderão ser cobrados quaisquer valores adicionais para a recuperação dos dados já protegidos - durante e após o término do Contrato.
- 2.1.8. A solução ofertada deverá possuir todos os produtos na versão estável mais atual do produto, não serão aceitos produtos obsoletos ou fora de linha de produção do Fabricante.
- 2.1.9. A solução ofertada deverá prover patches de correção, updates, upgrades e demais modificações de melhorias caso disponíveis durante toda a vigência do Contrato. Não poderão ser cobrados quaisquer valores adicionais para as atividades desse item durante o período de Contrato.
- 2.1.10. A solução ofertada deverá prover múltiplas formas de gerenciamento da ferramenta (exemplo: GUI, CLI, API's) sem ônus nas funcionalidades principais.
- 2.1.11. Prover licenciamento que englobe todas as funcionalidades e requisitos elencados neste Termo de Referência, independentemente de qualquer quantidade de utilização do

referido serviço, sem nenhum tipo de cobrança adicional para a Contratante.

2.1.12. A solução ofertada deverá possuir compatibilidade conforme as especificações abaixo:

2.1.12.1.1. Rodar em container próprio;

2.1.12.1.2. Deve possuir integração nativa com Kubernetes no nível de namespaces e PVCs, não sendo aceitos scripts ou backups no nível de sistema de arquivos para atendimento a esse item;

2.1.12.1.3. Deve suportar diferentes distribuições de Kubernetes, incluindo Rancher, Red Hat OpenShift e VMware;

2.1.12.1.4. Deve suportar distribuições de Kubernetes em nuvens públicas, incluindo Amazon Elastic Kubernetes Service (EKS), Azure Kubernetes Service (AKS) e Google Kubernetes Engine (GKE) e Zadara;

2.1.12.1.5. Deve permitir o backup e restore em compartilhamentos de rede NFS e em Object Storage compatível com S3;

2.1.12.1.6. Deve suportar compressão e deduplicação dos dados protegidos;

2.1.12.1.7. Deve suportar a proteção de volumes contidos em armazenamento tipo CSI (Container Storage Interface), sendo compatível com drivers CSI;

2.1.12.1.8. Deve realizar o backup completo do Namespace e seus objetos como: Pods, Secrets, Services, Deployments, Replica set, Certificates, ConfigMaps e Persistent Volumes.

2.1.12.1.9. Deve ser possível a visualização dos diversos clusters Kubernetes e seus componentes

protegidos a partir da console de gerenciamento de backup;

- 2.1.12.1.10. Deve ser capaz de realizar a descoberta automática de namespaces dentro de um cluster;
- 2.1.12.1.11. Deve realizar a descoberta automática dos containers e seus volumes persistentes configurados.
- 2.1.12.1.12. Possuir políticas de backup dinâmicas onde através de filtros e regras um novo Namespace pode ser protegido em uma determinada política de maneira automática, sem intervenção do administrador.
- 2.1.12.1.13. Possuir políticas de backup com agendamento automático do backup, permitindo escolher a frequência do backup e suas retenções.
- 2.1.12.1.14. Permitir o restore do Namespace nos seguintes formatos:
  - 2.1.12.1.15. Restore para o Namespace original;
  - 2.1.12.1.16. Restore para um Namespace existente;
  - 2.1.12.1.17. Restore para um novo Namespace;
- 2.1.12.1.18. Deve permitir excluir determinados volumes persistentes (PV) durante a rotina de backup.
- 2.1.12.1.19. Possuir interface gráfica para configuração e gerenciamento da proteção de ambiente Kubernetes.
- 2.1.12.1.20. Deve suportar armazenamento imutável dos backups armazenados em Object Storage compatível com S3;
- 2.1.12.1.21. Deve ser capaz de prover consistência das aplicações durante o backup, podendo capturar

os objetos de aplicação e suas respectivas dependências;

- 2.1.12.1.22. Deve prover proteção com consistência das aplicações (application consistent), de base de dados (database consistent) e opção de backups sem consistência (crash consistent);
- 2.1.12.1.23. Deve suportar criptografia dos dados protegidos, usando o algoritmo AES-256;
- 2.1.12.1.24. Deve permitir restaurações e migrações de aplicações nos seguintes formatos:
- 2.1.12.1.25. Cross-Namespace: A aplicação pode ser migrada entre namespaces diferentes no mesmo cluster;
- 2.1.12.1.26. Cross-Cluster: A aplicação é migrada entre clusters Kubernetes não federados;
- 2.1.12.1.27. Cross-Account: Mobilidade pode adicionalmente ser feita entre clusters rodando em contas diferentes (Exemplo contas AWS) ou projetos (exemplo, Google Cloud projects);
- 2.1.12.1.28. Cross-Region: Mobilidade pode ser adicionalmente executada entre diferentes regiões do mesmo provedor de nuvem (exemplo, da US-East para a US-West).
- 2.1.12.1.29. Cross-Cloud: A mobilidade pode ser feita entre diferentes provedores de nuvem (exemplo da AWS para Azure).
- 2.1.12.1.30. Deve permitir modificação de recursos Kubernetes durante o processo de recuperação. Essas modificações podem ser usadas em um modelo granular para uma simples substituição de um Secret ou outro objeto, ou para permitir

migração entre distribuições diferentes. Deve permitir testar se a modificação irá funcionar antes de iniciar o processo de restauração;

- 2.1.12.1.31. Deve suportar autenticação OIDC (OpenID Conect) ou baseada em Token;
- 2.1.12.1.32. Deve suportar instalação em ambientes Kubernetes isolados (Air-Gapped) sem conexão com a internet;
- 2.1.12.1.33. Deve suportar RBAC (Role Based Access Control), permitindo criação de perfis de usuários diferentes para cada tipo de atuação necessária na ferramenta;
- 2.1.12.1.34. Deve suportar instalação dos componentes em um cluster Kubernetes, sem requerer a utilização de DaemonSets para seu funcionamento;
- 2.1.12.1.35. Deve suportar execução das rotinas de proteção em paralelo;
- 2.1.12.1.36. A solução ofertada deverá possuir todos os produtos na versão estável mais atual do produto, não serão aceitos produtos obsoletos ou fora de linha de produção do Fabricante.
- 2.1.12.1.37. A solução ofertada deverá prover patches de correção, updates, upgrades e demais modificações de melhorias caso disponíveis durante toda a vigência do Contrato. Não poderão ser cobrados quaisquer valores adicionais para as atividades desse item durante o período de Contrato.

### **3. ESCOPO DO SERVIÇO**

#### **3.1. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO DE CONTAINERS**

- 3.1.1. O serviço consiste na instalação e configuração de todos os componentes da solução fornecida.
- 3.1.2. A Contratada deverá fazer a instalação e configuração da solução de proteção de containers em todos os clusters do ambiente e de acordo com a política de backup fornecida pela Contratante.
- 3.1.3. A Contratada deverá disponibilizar um recurso exclusivo para treinamento hands-on durante o processo de implementação da ferramenta
- 3.1.4. O Plano de Instalação deve ser entregue pela Contratada em até 10 (dez) dias úteis após a Assinatura do Contrato.
- 3.1.5. Deve prover cronograma com todas as tarefas de implantação, suas dependências e os seus responsáveis, não podendo este cronograma superar um prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 3.1.6. Deve prover diagrama de arquitetura, demonstrando os componentes da solução e os relacionamentos entre eles.
- 3.1.7. Deve contemplar a elaboração de Plano de Testes, de forma a validar a implementação das funcionalidades Contratadas.
- 3.1.8. O Plano de Instalação deve contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:
- 3.1.9. Relação completa dos requisitos necessários para implantação da solução no ambiente da Contratante, incluindo versões de Kubernetes, patches, storage classes, drivers CSI, permissões e requisitos de conta.

- 3.1.10. Plano de Instalação e configuração dos módulos, repositórios e demais componentes necessários para a solução, para contemplar a arquitetura do backup da Contratante.
- 3.1.11. Instalação da solução de proteção de containers dentro da plataforma de Kubernetes utilizada pela Contratante.
- 3.1.12. Instalação das últimas correções da plataforma de proteção disponíveis e recomendáveis pela fabricante.
- 3.1.13. Configuração de dez políticas de backup, cada uma com até dez aplicações e todos os componentes que as compõem. A lista de políticas e aplicações serão definidas no planejamento juntamente com o Contratante.
- 3.1.14. Criação e customização dos planos de recuperação da plataforma de backup.
- 3.1.15. Criação de plano de DR, baseado em planejamento a ser definido com o Contratante.
- 3.1.16. Testes, validações e relatórios do plano de DR a ser elaborado em conjunto ao Contratante.
- 3.1.17. Cadastro das licenças adquiridas na ferramenta.
- 3.1.18. Instalação e configuração dos repositórios de backup.
- 3.1.19. Configuração e integração com APIs da plataforma de kubernetes.
- 3.1.20. Instalação e configuração das funcionalidades previstas no termo de referência.
- 3.1.21. Configuração e integração com armazenamento baseado em objetos;
- 3.1.22. Configuração e integração com serviço de diretório ou solução de autenticação suportada que seja utilizada no ambiente, a ser definida no planejamento juntamente com o Contratante;
- 3.1.23. Configuração e integração com snapshots dos volumes persistentes apresentados;
- 3.1.24. Configuração da exportação de backups para repositórios;

- 3.1.25. Criação de rotinas administrativas necessárias.
- 3.1.26. Execução de testes de utilização das políticas de backup, agendamentos e áreas de armazenamento.
- 3.1.27. Implementação dos principais relatórios gerenciais.
- 3.1.28. Plano de Implementação da política de Backup, entregue pela Contratante, com as suas retenções e as aplicações a que pertencem a cada uma delas.
- 3.1.29. O dimensionamento da área de armazenamento (em cada nível, disco e armazenamento baseado em objetos) necessário para implementação do backup de acordo com o tamanho do ambiente e a política de backup definidas pela Contratante.
- 3.1.30. Definição da política de armazenamento de forma a acomodar devidamente as políticas de retenção da Contratante.
- 3.1.31. Orientações e sugestões de eventuais ajustes na solução de kubernetes da Contratante que serão integrados à solução, de acordo de melhores práticas.
- 3.1.32. A Contratante aprovará o Plano de Implantação em até 5 dias úteis após a sua entrega.
- 3.1.33. A Contratada terá até 5 dias úteis para ajuste no Plano de Instalação caso este não seja aprovado pela Contratante.
- 3.1.34. Ao término dos serviços deve ser criado um Relatório Técnico Detalhado (As-Built) contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 3.1.35. Diagrama de arquitetura, demonstrando os componentes da solução e os relacionamentos entre eles.
- 3.1.36. Procedimento operacional detalhado com as etapas de implantação e detalhamento das configurações realizadas em cada componente da solução.
- 3.1.37. Resultado da execução do plano de teste.
- 3.1.38. Informações de monitoramento da solução.

- 3.1.39. Informações pertinentes a posterior continuidade e manutenção da solução.
- 3.1.40. Referências da documentação oficial do produto para os componentes da solução instalados.
- 3.1.41. Credenciais e acessos utilizados durante a instalação dos componentes.
  - 3.1.41.1. A Contratada deverá prover serviços profissionais, devendo ser fornecidos pelo fabricante, técnicos certificados pelo fabricante, técnicos certificados na plataforma Kubernetes (Certified Kubernetes Administrator) ou técnicos certificados na distribuição de Kubernetes em uso pela Contratante.
- 3.1.42. Toda e qualquer despesa relacionada ao transporte, alimentação e hospedagem se necessários para os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, deverá ocorrer por conta da Contratada ou do próprio fabricante, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 3.1.43. A execução da implantação somente deverá ser iniciada após aprovação do Plano de Implantação e deve seguir as atividades e configurações contidas no plano. Qualquer mudança em algum aspecto do planejamento deve ser comunicada e aprovada pela Contratante;
- 3.1.44. A critério da Contratante, atividades de implantação podem ser executadas em dias não úteis ou fora do horário comercial de forma a garantir a disponibilidade dos serviços.
- 3.1.45. A critério da Contratante, as atividades de implantação podem ser executadas de forma presencial ou remota, a ser definido pela Contratante.
- 3.1.46. A execução prevê para efeito de dimensionamento da solução Openshift, 10Tb de dados PVC, 1000 Pods em execução e 350 Namespaces.

### **3.2. SERVIÇO DE SUPORTE E GERENCIAMENTO DAS SOLUÇÕES**

- 3.2.1. A Contratada deverá manter as instalações existentes. Em caso de impossibilidade, e deverá ser responsável por todo o processo de migração do repositório atual, instâncias de gerenciamento, proxy e de console, onde todo este processo deverá estar coberto por esse certame;
- 3.2.2. É de responsabilidade da Contratada:
  - 3.2.2.1. O gerenciamento total e ininterrupto da infraestrutura e da solução de proteção de dados, mantendo as versões da ferramenta atualizada conforme orientações do fabricante;
  - 3.2.2.2. O suporte, consultoria e auxílio na resolução dos problemas (e novas implementações) na rede privada do contratante com a ferramenta Contratada, mantendo as versões da ferramenta atualizada conforme orientações do fabricante e suportando as rotinas de backup, replicação, testes de restore e sandbox;
- 3.2.3. Toda e qualquer atualização que possa causar interrupção nas rotinas de proteção dos ambientes, deve ser agendada junto a área de Tecnologia da Informação do Senac São Paulo (GTI);
- 3.2.4. A Contratada ficará responsável por realizar um plano de capacidade para dimensionamento correto da ferramenta, da massa de dados atual e futura para repositórios de dados, topologia e quantidade de instâncias proxy's para a passagem dos dados entre os serviços de nuvem e local/nuvem. Também deverá criar todas as rotinas de proteção dos dados, conforme política interna definida pelo Senac São Paulo, instalação e configuração das console de recuperação de cada serviço;
- 3.2.5. A reunião inicial para elaboração de cronograma com prazos, datas e responsáveis pelas atividades deverá ocorrer em até 10 dias corridos, após a ordem de início;

- 3.2.6. A entrega do material gerado dessa reunião deverá ser entregue em até 5 dias, para validação pelos técnicos do Senac.
- 3.2.7. A instalação da solução deve ocorrer imediatamente após a reunião inicial.
- 3.2.8. A Contratada deverá elaborar o plano de testes e Validação, em conjunto com os técnicos do Senac, em até 10 dias após a instalação da solução. Ao final da instalação a Contratada se compromete a disponibilizar toda documentação referente à instalação e configuração da solução contendo no mínimo:
  - 3.2.8.1. Todos os itens do Projeto;
  - 3.2.8.2. Descrição do plano de implantação;
  - 3.2.8.3. Características dos serviços;
  - 3.2.8.4. Desenho completo da topologia utilizada;
  - 3.2.8.5. Descrição dos componentes da topologia;
  - 3.2.8.6. Rotinas a serem configuradas;
  - 3.2.8.7. Cenários críticos de recuperação de desastres contemplados;
  - 3.2.8.8. Atividades operacionais;
  - 3.2.8.9. Dados para abertura de chamados e escalation list;
  - 3.2.8.10. Procedimentos para interrupções programadas;
- 3.2.9. Os serviços de instalação e implementação deverão ser executados de forma a não comprometer os ambientes de produção durante o período de funcionamento do Senac, ou seja, de segunda a sexta, das 22h às 08 horas;
- 3.2.10. Após aceite do plano de implantação por parte do Senac São Paulo, a Contratada deve instalar e configurar o produto, permitindo ao Senac SP executar as novas rotinas de cópia de segurança, a serem apresentadas a Contratada no formato de política de proteção de dados;

- 3.2.11. A Contratada deve auxiliar o Senac SP na atualização da política de proteção de dados, apresentando as melhores práticas de mercado, as práticas que melhor se adequem a realidade do Senac SP e do software de cópias de segurança desta contratação;
- 3.2.12. Todos os ambientes e elementos da topologia de backup de Kubernetes do Senac SP devem estar integrados e administrados em uma console única, já customizadas as políticas de acesso conforme orientação da área de SI do Senac SP.
- 3.2.13. A Contratada do software de proteção de dados deverá ser responsável por configurar o acesso e utilização de repositórios de backup presentes no ambiente da Contratante, indexando e catalogando os dados no software ofertado, quando solicitado pela equipe técnica do Senac SP, realizando testes de backup, restore e replicação à critérios do Senac SP, a fim de validar o bom funcionamento do serviço realizado.
- 3.2.14. Um cronograma detalhado em arquivo em formato MS-Project digital e formato PDF deverá ser entregue pela Contratada até 5 (cinco) dias úteis após o início do projeto. Suas atualizações deverão ser entregues pelo Gerente do Projeto semanalmente no último dia útil de cada semana, refletindo a realidade das atividades executadas até o momento.
  - 3.2.14.1. O projeto deverá ser executado seguindo as etapas abaixo:
    - 3.2.14.1.1. Planejamento;
    - 3.2.14.1.2. Implantação;
    - 3.2.14.1.3. Testes;
    - 3.2.14.1.4. Treinamento e documentação;
    - 3.2.14.1.5. Migração;
    - 3.2.14.1.6. Operação assistida.

### **3.3. SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE PROJETOS, APLICAÇÕES E CONTAINERS ENTRE VERSÕES E ORQUESTRADOR**

- 3.3.1. A Contratada ficará responsável pelo processo de cópia dos projetos, aplicações e armazenamento estático (GlusterFS) e a restauração dos dados em uma ação de atualização migração de versão entre clusters de kubernetes;
- 3.3.2. Customizações e acertos relacionados a recuperação entres clusters e sites, devem ser de responsabilidade da Contratada, ficando a área de tecnologia do Senac a disposição para auxiliar em todo o processo;
- 3.3.3. Os dados devem permanecer em ambiente privado dentro do território nacional, seguindo a lei de proteção de dados;
- 3.3.4. Deve ser disponibilizado uma console web para administração do Senac;
- 3.3.5. A console deve ter níveis hierárquicos diferentes, para administradores e usuários;
- 3.3.6. A política de retenção e backup são de responsabilidade do Senac e a empresa vencedora seguirá as regras instituídas;

### **3.4. SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA AS SOLUÇÕES**

- 3.4.1. Neste item serão apresentadas descrições de serviços de Fábrica de Software. Este item não é exaustivo e entende-se que a Contratada deverá realizar o que for preciso para entrega das necessidades do Senac.
- 3.4.2. Os serviços de suporte técnico, manutenção e atualização de versões devem ser prestados por 12 (doze) meses aos produtos contratados.
- 3.4.3. Disponibilização e instalação assistida de novas versões;

- 3.4.4. Disponibilização e instalação assistida de atualizações críticas e não críticas, corretiva e evolutiva;
- 3.4.5. Relatórios pós atualizações e atualizações de versão;
- 3.4.6. Relatórios de utilização, tempo e massa dados, bem como relatórios de desempenho da ferramenta, de forma mensal;
- 3.4.7. Acesso ao site do fabricante para permitir a abertura de chamados;
- 3.4.8. Acesso a base de conhecimento / fórum da ferramenta.
- 3.4.9. Todos os chamados técnicos, serão direcionados para a Contratada, à qual caberá analisar o problema relatado e acionar, caso seja necessário, o fabricante, respeitados o Acordo de Níveis de Serviços estabelecidos.
- 3.4.10. O suporte técnico deverá ser prestado segundo as seguintes condições, entre outras:
- 3.4.11. Ajustes na topologia;
  - 3.4.11.1. Atualizações de versões;
  - 3.4.11.2. Ativação de novas funcionalidades;
  - 3.4.11.3. Troubleshooting;
  - 3.4.11.4. Melhorias no ambiente;
  - 3.4.11.5. O suporte será, obrigatoriamente, presencial;
- 3.4.12. A Contratada deverá disponibilizar telefone número local São Paulo ou 0800 e e-mail para abertura de chamados técnicos em horário 24X7, ou seja, 24 horas por dia e 7 dias por semana), durante o período de 12 meses.
- 3.4.13. Direito a um número ilimitado de solicitações de suporte;
- 3.4.14. Cada chamado deverá conter, no mínimo, o registro das informações abaixo:

- 3.4.14.1. Número do registro/ocorrência (a ser fornecido pela Contratada);
  - 3.4.14.2. Identificação do atendente;
  - 3.4.14.3. Identificação do solicitante;
  - 3.4.14.4. Data e hora da solicitação;
  - 3.4.14.5. Descrição da ocorrência;
  - 3.4.14.6. Data e hora da solução e fechamento do chamado.
  - 3.4.14.7. Relatório de fechamento de chamado;
- 3.4.15. O horário da abertura do chamado será a data e hora da ligação realizada pelo profissional do Senac informando o problema ocorrido. Caso o atendente não possa informar o número de chamado neste momento, e deverá, obrigatoriamente, informar um número de Protocolo que registre a data e hora da ligação realizada.
- 3.4.16. O horário de abertura do chamado demarcará o início da contagem do prazo de atendimento e solução das ocorrências (SLA), independente do retorno da Contratada.
- 3.4.16.1. O suporte técnico deverá ser acionado em caso de qualquer indisponibilidade da solução, devendo ter como objetivos de atendimento, os índices de criticidade a seguir:

Criticidade	Descrição	Atendimento	Resolução do Problema
-------------	-----------	-------------	-----------------------

<p><b>Severidade 1 (Alta)</b></p>	<p>Sistema parado ou produto inoperante com impacto nas operações críticas de negócio. Parte substancial dos dados essenciais corre risco de perda ou corrupção. Operações relacionadas ao negócio foram afetadas, falha que compromete a integridade geral do sistema ou dos dados. Exemplos: serviço inativo.</p>	<p>Em até 01 hora</p>	<p>Em até 04 horas</p>
<p><b>Severidade 2 (Média/Alta)</b></p>	<p>Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade. Ocorreu um problema no qual um recurso importante foi gravemente danificado. As operações podem continuar de forma limitada, embora a produtividade, a curto prazo, possa ser afetada negativamente. Exemplo: Servidor não responde a comandos ou responde com resultados inesperados. Arquivos de log corrompidos ou inexistentes.</p>	<p>Em até 3 horas</p>	<p>Em até 06 horas</p>
<p><b>Severidade 3 (Baixa)</b></p>	<p>Demais problemas que não afetem diretamente o ambiente de produção. Exemplos: Problemas na geração de relatórios, dúvidas gerais de operação/configuração.</p>	<p>No mesmo dia ou NBD</p>	<p>Em até 24 oras</p>

3.4.16.2. A Contratada deverá disponibilizar consultoria, on site, sendo requerido um recurso especialista na ferramenta, onde serão utilizados durante a vigência do período de Contrato. Este recurso será utilizado para que a equipe Senac absorva o conhecimento de operação junto especialista, e

que o mesmo possa garantir a estabilidade do ambiente, este especialista deve seguir aos solicitados:

- 3.4.16.2.1. As horas de consultoria deveram ser divididas em 12h semanais, sendo acordados previamente, os dias que o consultor deverá comparecer, as agendas de atividades / RDMs, que demandem trabalhos fora do horário comercial.
- 3.4.16.2.2. As atividades que necessitem execução ou acompanhamento fora do horário comercial serão agendadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência através de GMUD e não devem superar 20% das horas de consultoria no item 4.9.
- 3.4.16.2.3. O recurso deverá estabelecer, acompanhar e intermediar toda e qualquer comunicação com o fabricante da solução ofertada.
- 3.4.16.2.4. O recurso deverá possuir certificação técnica oficial do fabricante da solução ofertada.
- 3.4.16.2.5. Este recurso deve ter a capacidade para administrar o ambiente, assim como realizar customizações nos itens abaixo para que o ambiente

possa se manter estável e performático:

- 3.4.16.2.6. Criação de scripts pré e pós backup;
- 3.4.16.2.7. Criação de relatórios customizados na ferramenta de replicação
- 3.4.16.2.8. Criação de Relatórios de métricas e de sla para a replicação, como Recovery Point Objective (RPO) e Recovery Time Objective (RTO)
- 3.4.16.2.9. Criação de Relatório de ajustes e melhorias possíveis no ambiente;
- 3.4.16.2.10. Criação de um calendário para validações semanal da rotina de replicação de dados, assim como dos testes para certificar a subida de ambiente crítico em site secundário do contratante, para fins de auditoria interna do contratante;

#### **4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.**

- 4.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
- 4.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no Contrato;
- 4.3. Permitir livre acesso dos funcionários da Contratada aos equipamentos, objeto deste termo de referência, para execução dos serviços de instalação, manutenção, garantia e assistência técnica;
- 4.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

- 4.5. Comunicar a Contratada as irregularidades observadas na execução do Contrato;
- 4.6. Não consentir que terceiro sem autorização execute os serviços de instalação, manutenção, garantia e assistência técnica;
- 4.7. Assegurar aos técnicos credenciados pela Contratada o acesso aos equipamentos para efetuarem o serviço, resguardadas todas as necessidades de sigilo e segurança, bem como dependerá de autorização da Contratada toda e qualquer intervenção nos equipamentos do Senac SP;
- 4.8. Solicitar a correção de defeitos;
- 4.9. Notificar à Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas necessárias.
- 4.10. Notificar a Contratada, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial do Contrato;
- 4.11. Receber os bens e serviços entregues pela Contratada, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado. Permitindo, inclusive, realização de auditorias em matéria de proteção de dados pessoais; (vi) identificação do profissional responsável pela proteção de dados (DPO) dentro da empresa, garantindo a segurança das informações, tanto dos clientes quanto da própria organização para que o Senac possa deliberar e articular a respeito das boas práticas adotadas em conformidade com as leis em vigor e (vii) Declaração de cumprimento de normas relativas à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), e à normativos específicos sobre Segurança da Informação, com indicação das medidas técnicas e administrativas tomadas nesse sentido.

## ANEXO B ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

### 1. DEFINIÇÕES

1.1 Quando utilizados neste Acordo de Tratamento de Dados Pessoais ("Acordo"), os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

**"Dado(s) Pessoal(ais)"** significa qualquer informação que, direta ou indiretamente, identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, geolocalização, dentre outras. Incluem-se neste conceito os Dados Pessoais Sensíveis, conforme abaixo definido;

**"Dado(s) Pessoal(is) Sensível(eis)"** significa qualquer informação que revele ou tratamento que venha a revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**"Titular(es)"** significa qualquer pessoa física identificada ou que possa ser identificada a partir dos Dados Pessoais;

**"Tratamento"** significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a, coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outras;

**"Violação de Dados"** significa qualquer situação, acidental ou intencional, ilícita, praticada com culpa ou dolo, que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso não autorizado a Dados Pessoais;

**"Controlador(a)"** significa a instituição a quem compete definir sobre o Tratamento (escopo, propósito e meios);

**"Operador(a)"** significa a instituição ou pessoa física a quem compete realizar o Tratamento em nome do Controlador.

1.2 Todos os demais termos não definidos neste Acordo que possuem definição na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) serão compreendidos como ali disposto.

## 2. OBJETO

2.1 Este Acordo se aplica ao Tratamento decorrente do Contrato sujeito à legislação brasileira, em especial a LGPD, sendo o **Senac** o Controlador e a **Contratada** a Operadora.

2.2 O **Adendo** elenca as categorias de Dados Pessoais e de Titulares, a natureza e o propósito para o qual são tratados os Dados Pessoais e integra este Acordo e o Contrato.

## 3. OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Acordo e no Contrato e seus outros Anexos, o Controlador deverá:

- (i) Disponibilizar à Operadora todas as instruções relacionadas ao Tratamento;
- (ii) Cooperar com a Operadora no cumprimento de obrigações decorrentes da LGPD;
- (iii) Respeitar, no Tratamento, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e demais legislações aplicáveis;
- (iv) Adotar as medidas necessárias para garantir que o Tratamento seja enquadrado em uma das hipóteses legais previstas na LGPD;
- (v) Respeitar os Direitos dos Titulares previstos na LGPD e responder adequadamente e em prazo razoável as solicitações dos Titulares;
- (vi) Manter registro dos Tratamentos realizados;
- (vii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares acerca da ocorrência de incidente de segurança.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA OPERADORA**

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Acordo e no Contrato e seus outros Anexos, a Operadora deverá:

- (i) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a LGPD, a todo o momento e de forma completa, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas à natureza das suas atividades, mantendo comprovação de tal cumprimento;
- (ii) Informar o Controlador caso tenha acesso a Dados Pessoais que não os descritos no Adendo;
- (iii) Garantir a confidencialidade dos Dados Pessoais, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros que venham a ter acesso aos Dados Pessoais;
- (iv) Cooperar com o Controlador no cumprimento de obrigações referentes ao exercício dos Direitos dos Titulares previstos na LGPD e no atendimento a eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
- (v) Auxiliar o Controlador no cumprimento das suas obrigações, sobretudo as de notificação da ocorrência de incidente de segurança e elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais;
- (vi) Realizar o Tratamento apenas e exclusivamente de acordo com as instruções recebidas do Controlador, sendo expressamente vedado o Tratamento posterior em qualquer hipótese e para qualquer outra finalidade, exceto em casos de estrito cumprimento de obrigação legal ou regulatória, situação em que passará a ser a Controladora em relação ao Tratamento exclusivamente para tal finalidade;
- (vii) Adotar medidas de segurança da informação adequadas ao risco das suas atividades, incluindo as medidas de segurança físicas, técnicas e organizacionais comercialmente razoáveis e adequadas que se fizerem necessárias para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;

- (viii) Permitir que o Controlador realize auditorias e/ou inspeções, diretamente ou por meio de terceiros, para garantir que as obrigações presentes neste Acordo são cumpridas e/ou, a pedido do Controlador, fornecer os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações previstas na LGPD e neste Acordo;
- (ix) Informar, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas de seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos Dados Pessoais; (b) a ocorrência de qualquer incidente de segurança, juntamente com informações sobre os Dados Pessoais objeto do incidente de segurança, quantidade de Titulares afetados, consequências do incidente de segurança, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos aos Titulares e outras que possam ser solicitadas pelo Controlador; (c) o recebimento de qualquer solicitação, de qualquer tipo, feita por Titular de Dado Pessoal, a qual apenas será respondida após autorização prévia e expressa do Controlador;
- (x) Informar o Controlador caso esteja sujeito a qualquer legislação e/ou regulamento que impeça o cumprimento integral de qualquer disposição neste Acordo e/ou legislação aplicável;
- (xi) Informar, imediatamente, o Controlador, caso deixe de estar em conformidade com as obrigações previstas neste Acordo e/ou leis aplicáveis, sendo garantido ao Controlador, neste caso, o direito de rescindir o Contrato, sem qualquer penalidade ou pagamento, ou suspender a execução do Contrato enquanto a Operadora não estiver em conformidade com este Acordo, com a LGPD e demais leis pertinentes; e
- (xii) Não reter e não permitir que seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros retenham quaisquer Dados Pessoais por um período superior ao necessário para a execução dos Serviços e/ou para o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Contrato, a Operadora deverá devolver a íntegra dos Dados Pessoais que possuir, apagando integralmente tais dados após confirmação de recebimento pelo Controlador. Em caso de manutenção de quaisquer Dados Pessoais, exigida ou assegurada pela legislação vigente, a Operadora passará a ser a Controladora em relação ao Tratamento exclusivamente para tal finalidade.

#### 4.2 É vedado à Operadora:

- (i) Realizar qualquer tipo de Tratamento em desacordo com os comandos indicados pelo Controlador;
- (ii) Vender, compartilhar ou ceder, a qualquer título, os Dados Pessoais, sem a prévia e específica autorização escrita do Controlador;
- (iii) Copiar, transferir, duplicar ou realizar qualquer ação que vise à criação de um novo banco de dados contendo os Dados Pessoais que não aquele inicialmente contratado com ou autorizado pelo Controlador, sem a prévia e específica autorização escrita deste;
- (iv) Utilizar qualquer tipo de ferramenta, engenharia reversa ou qualquer outro método que vise a identificar os Titulares dos Dados Pessoais caso tenham sido compartilhados pelo Controlador de forma a não ser possível a identificação direta dos Titulares; e
- (v) Transferir os Dados Pessoais para país diverso daquele em que o Dado Pessoal foi obtido, exceto caso o Controlador prévia e expressamente autorize por escrito e sejam adotadas as salvaguardas necessárias nos termos da lei.

4.3 Caso o Controlador autorize a transferência internacional dos Dados Pessoais, conforme o item (v) da Cláusula 4.2 acima, e caso o país em que esteja localizado o destinatário que receberá os Dados Pessoais não possua nível adequado de proteção de Dados Pessoais conforme determinações da ANPD, a Operadora deverá, previamente à transferência, estabelecer em conjunto com o Controlador qual mecanismo será utilizado para garantir a legalidade da transferência internacional de Dados Pessoais, segundo as regras constantes na LGPD e normativos emitidos pela ANPD.

#### 4.4 Caso a Operadora contrate terceiros para realizar o Tratamento, obriga-se a:

- (i) Garantir que o terceiro atenda a todas as condições previstas neste Acordo, na LGPD e demais leis aplicáveis;
- (ii) Realizar a contratação do terceiro por meio de contrato escrito contendo todas as condições e obrigações deste Acordo; e

(iii) Fornecer, sempre que solicitado, cópia do contrato celebrado com terceiro e quaisquer documentos e informações adicionais que se façam necessários a garantir que o terceiro cumpre as obrigações previstas neste Acordo e decorrentes da LGPD.

4.4.1 Em qualquer caso, a Operadora é integral e exclusivamente responsável por todas as ações praticadas por terceiros contratados e quaisquer danos materiais e/ou morais, inclusive lucros cessantes, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários advocatícios cabíveis), devidos ao Controlador, aos Titulares e/ou a terceiros em decorrência da atuação de terceiro contratado, sendo responsável pelo ressarcimento integral ao Controlador conforme disposto na Cláusula 5 abaixo.

## **5. RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

5.1 Cada Parte é integralmente responsável por quaisquer danos materiais e/ou morais, inclusive lucros cessantes, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários advocatícios cabíveis) decorrentes de ou relacionados ao Tratamento causados por culpa e/ou dolo da Parte infratora ou qualquer de seus representantes, prepostos, empregados, profissionais por ela indicados e/ou terceiros em desacordo com o presente Acordo ou legislação aplicável, incluindo, mas não limitado a, qualquer (i) violação de quaisquer Direitos de Titulares e terceiros; (ii) violação por parte da Operadora ou de qualquer de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros de qualquer obrigação, declaração ou garantia contida no presente Acordo; (iii) não cumprimento por parte da Operadora ou de qualquer de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros das leis aplicáveis, especialmente da LGPD; e (iv) incidente de segurança causado, inclusive por negligência, pela Operadora, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros.

5.2 As Partes reconhecem que o Titular dos Dados Pessoais poderá requerer que o ressarcimento de eventuais prejuízos suportados seja realizado diretamente pelo Controlador e/ou pela Operadora, podendo, inclusive, ajuizar ação administrativa ou judicial para tanto, pelo que, a Parte acionada, se for o caso, terá o direito de regresso contra a outra Parte caso o dano tenha sido causado exclusivamente por culpa e/ou dolo da outra Parte. Se o dano tiver ocorrido mediante culpa e/ou dolo concorrente, as Partes serão responsáveis em conjunto, sendo que o direito de regresso deverá ser exercido apenas sobre 50% (cinquenta por cento) do valor despendido.

5.3 As Partes reconhecem que as autoridades brasileiras poderão fiscalizar e aplicar sanções administrativas, incluindo multas, ao Controlador ou à Operadora no caso de violação de normas de proteção de dados pessoais. Caso seja imputada a uma Parte sanção administrativa decorrente de culpa e/ou dolo da outra Parte, a Parte infratora será integralmente responsável pelo ressarcimento de todos os prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, danos materiais e/ou morais, inclusive lucros cessantes, custos e despesas (incluindo, mas não limitando a, honorários advocatícios cabíveis).

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 Na hipótese de conflito entre as cláusulas e condições previstas no Contrato e outros Anexos e este Acordo, prevalecerão os termos aqui dispostos especificamente no que se refere ao Tratamento.

6.2 As Partes acordam que o Adendo será preenchido na presente data e poderá ser atualizado, eventualmente, pelas Partes, por escrito.

6.3 Caso qualquer disposição deste Acordo seja considerada nula, em caso de alteração no texto da LGPD ou de publicação de normativos da ANPD após a data de celebração deste Acordo em que se faça necessária qualquer alteração de uma disposição, as demais permanecerão válidas e em vigor e as Partes deverão proceder à alteração da cláusula em questão, preservando a sua intenção original.

6.4 As Partes reconhecem que qualquer tolerância em relação à violação de qualquer cláusula, termos ou disposições deste Acordo ou o não exercício, por cada Parte, de direito que lhe é assegurado neste Acordo ou pela lei, não constituirá uma novação e tampouco será interpretada como uma renúncia de tais disposições e direitos, de modo que não impedirá tal Parte de exigir a execução de toda e qualquer obrigação deste Acordo em conformidade com seus termos, a qualquer tempo.

6.5 Todas as notificações e demais comunicações entre as Partes decorrentes deste Acordo deverão ser realizadas por escrito e enviadas para os seguintes contatos:

Para o Controlador: Senac  
Nome: Fernando Sátiro Pereira  
Telefone: (11) 3236-1100  
E-mail: [privacidade@sp.senac.br](mailto:privacidade@sp.senac.br)

Endereço: Rua Dr. Vila Nova, 228, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 01222-903

Para a Operadora:

Nome:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

6.5.1 A Parte que tiver alterado os dados de contato deverá comunicar as alterações à outra Parte. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o contato constante acima.

O presente Anexo, devidamente rubricado pelas Partes, integra o Contrato de Prestação de Serviços para todos os fins de direito.

## **ADENDO AO ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (“ADENDO”)**

**Categoria dos Titulares:** Dados de alunos, clientes, responsáveis financeiros, professores, funcionários, parceiros, fornecedores

**Tipo de Dados Pessoais):**

- Nome, telefones de contato, e-mail, CPF, RG, carteira de motorista, Passaporte, WhatsApp, Conta Redes Sociais, Conta Bancária, Endereço, CEP, Data de Nascimento, Naturalidade, Nacionalidade.

**Finalidade do Tratamento:**

- Indicar Dados necessários para atendimentos de requisições, incidentes e dúvidas registrados pelos interessados nos serviços disponíveis nos canais de atendimento por chamad, bem como para a correção de falhas sistêmicas.

O presente Adendo, devidamente rubricado pelas artes, integra o Acordo de Tratamento de Dados Pessoais para todos os fins de direito.

**ANEXO C**  
**PROPOSTA DATADA DE \_\_/\_\_/20\_\_**